



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 39/15
FL: 14

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 39/2015

(com o Substitutivo nº 1)

RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Roque Neto, o Projeto de Lei nº 39/2015, em tramitação nesta Casa Legislativa, tem por finalidade acrescentar parágrafo ao artigo 83 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 — Código de Posturas do Município.

A alteração ora proposta decorre do fato de que o inciso XI do referido artigo estabelece que fica vedado ao vendedor ambulante *“estacionar e comercializar em distância inferior a quarenta metros de estabelecimentos que pratiquem a mesma atividade **com produtos congêneres.**”* (grifamos)

Assim, ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta afirma que sua intenção é deixar claro que “produto congêneres” é aquele considerado como o principal produto de venda do respectivo estabelecimento.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 39/15
FL: 15

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39//2015
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PARECER PRÉVIO

Respeitados os limites de suas atribuições, a Comissão de Justiça registra que há quem entenda que o vereador não pode deflagrar processo legislativo que trata das posturas municipais, porque compete ao Poder Executivo fazê-lo. Contudo, afilia-se à corrente contrária a esse posicionamento, acolhendo o entendimento de que *“matéria que trata das posturas municipais e de poder de polícia é de competência concorrente entre o Executivo e o Legislativo.”*

Nesse sentido, opina pela constitucionalidade e legalidade do projeto e, apenas no tocante ao aspecto redacional, apresenta-lhe o Substitutivo nº 1, indicando que se dê ao parágrafo a ser acrescido à Lei a seguinte redação:

Art. 83...

§ 1º...

§ 2º *Para os fins do disposto no inciso XI deste artigo entende-se como mesma atividade aquela considerada como a predominante do respectivo estabelecimento e como produto congênere aquele considerado com o principal produto de venda.*

Ainda, não obstante seu posicionamento favorável à tramitação do projeto, a Comissão de Justiça sugere que o mesmo seja encaminhado para



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 39/15
FL: 16

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39//2015
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

manifestação de órgão externo, sugestão que esta Assessoria acata, indicando o envio da matéria à CMTU, a fim de subsidiar posterior análise de mérito.

É o **parecer prévio**.

Câmara Municipal de Londrina, 1º de junho de 2015.

Sandra M. Sbizera
Assessoria Técnico-Legislativa



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

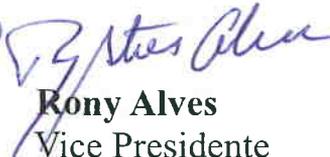
**COMUNICAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO PARA ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA
ao Projeto de Lei 39/2015
(com o substitutivo nº1)**

Considerando a manifestação presencial da CMTU na reunião pública realizada no dia 08 de julho, indicando posição favorável à matéria do presente projeto, essa Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente solicita à Assessoria Técnico-Legislativa dessa Casa que emita parecer definitivo.

SALA DE SESSÕES, 08 de julho de 2015.

A COMISSÃO:


Joaquim Donizete do Carmo
Presidente


Rony Alves
Vice Presidente


Elza Correia
Membro/Relatora